

**REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO (CPA)**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Da natureza

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é órgão integrante da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Contagem, mantida pela Faculdade Masterclass. Compete à CPA coordenar os processos internos de avaliação institucional, com o objetivo de subsidiar a gestão acadêmica e administrativa, bem como organizar e encaminhar as informações requeridas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 2º Nos termos do art. 11, inciso II, da referida Lei, a CPA constitui órgão colegiado com atuação autônoma em relação aos conselhos e demais instâncias colegiadas da Instituição.

Da Constituição

Art. 3º A composição da CPA, conforme estabelece o art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004, assegura a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada qualquer formação que atribua maioria absoluta a um único segmento.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será composta por 8 (oito) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante do corpo docente, escolhidos entre seus pares;
- II – 1 (um) representante do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico;
- III – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleitos entre seus pares;
- IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicados pela entidade convidada a compor a representação.

§ 1º A Direção Geral da Instituição designará, dentre os membros titulares, o Coordenador da Comissão.

§ 2º Cada segmento representado contará, além dos membros titulares, com 1 (um) suplente, cuja atuação será de caráter voluntário e sem direito a voto.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º Será considerado destituído do mandato o membro que se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões consecutivas.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo por perda de mandato, afastamento temporário ou desligamento definitivo do membro titular, o respectivo suplente assumirá interinamente a função até o término do mandato ou até que seja realizada nova eleição para preenchimento da vaga.

Da Competência e das Atribuições

Art. 6º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I – Promover e fortalecer, no âmbito institucional, uma cultura avaliativa que estimule a reflexão crítica e a melhoria contínua das práticas institucionais;

II – Coordenar a Avaliação Institucional Interna, entendida como instrumento permanente de aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com as demandas da realidade regional;

III – Desenvolver, de forma contínua, ações de sensibilização junto à comunidade acadêmica quanto à importância da Avaliação Institucional Interna;

IV – Planejar e organizar as etapas do processo de Avaliação Institucional Interna, acompanhando sua execução e implementação;

V – Analisar as práticas institucionais da Faculdade, considerando sua articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VI – Elaborar o planejamento anual de atividades da Comissão, definindo a metodologia e a estrutura de trabalho necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VII – Divulgar à comunidade acadêmica os resultados obtidos nos processos de avaliação institucional interna;

VIII – Encaminhar relatórios semestrais às Diretorias e ao CONSUE, mantendo-os informados acerca do desenvolvimento das atividades da Comissão;

IX – Elaborar e submeter os relatórios institucionais em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

X – Propor alterações ou atualizações nas disposições deste regulamento, quando necessário.

Art. 7º Compete ao Coordenador da CPA:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – Coordenar e supervisionar as reuniões e as atividades desenvolvidas pela CPA;
- III – Assegurar o cumprimento das deliberações aprovadas pela Comissão, bem como zelar para que sejam efetivamente executadas;
- IV – Representar a Comissão Própria de Avaliação perante os Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- V – Deliberar, em caráter excepcional e nos limites de sua competência, sobre encaminhamentos relacionados aos processos avaliativos, nos casos de urgência, antes da realização das reuniões.

Das Reuniões

Art. 8º As reuniões plenárias da Comissão Própria de Avaliação poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo convocadas pelo seu Coordenador.

§ 1º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade devidamente justificada.

§ 2º A convocação das reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As decisões da CPA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Das Disposições Gerais

Art. 9º As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 10º O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta da CPA, condicionada à posterior aprovação pelo CONSEPE.

Art. 11º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, ficando revogadas as disposições anteriores.

Contagem, 05 de novembro de 2025.